



Câmara



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

## LEI MUNICIPAL Nº 1.744 /2007, de 26 de dezembro de 2007.

Concede subvenção social à ADAGA - Associação de Danças Gaúchas do Grupo Folclórico Novo Hamburgo, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à **ADAGA - Associação de Danças Gaúchas do Grupo Folclórico Novo Hamburgo**, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais, para repasse durante o exercício de 2008, no respectivo valor, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor.

**§ 1º** A subvenção terá como finalidade custear as despesas da entidade para 2008, conforme programação constante no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, em anexo.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

**§ 3º** A liberação da subvenção ou do auxílio autorizado pela presente Lei fica condicionada à apresentação, pela Entidade beneficiária, dos documentos comprobatórios exigidos pelo Decreto Nº 2.336/2005.

**Art. 2º** A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

**§ 2º** Compete à Secretaria de Cultura - SECULT, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

**§ 3º** O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 4º** Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

**§ 5º** Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**Art. 3º** Para suportar parte da despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13		SECRETARIA DE CULTURA	
1.01.02.13.02.00.013.0012.2.006.3.3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 5º** Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS  
Secretaria de Planejamento e Gestão

HELENISE ÁVILA JUCHEM  
Secretaria de Cultura

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração